

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROEX/UNCISAL

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOAS FÍSICAS - PARA
COMPOR O BANCO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
Nº. 756036/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E A UNCISAL**

PREÂMBULO

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL torna público estarem abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para compor o cadastro de Técnicos Profissionais Especializados para execução do Projeto Básico e Plano de Trabalho que acompanham o Termo de Convênio nº. 756036/2011, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a UNCISAL, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso IV e VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais pessoas físicas para compor o cadastro de Técnicos Profissionais Especializados para execução do convênio 756036/2011. O credenciamento dos candidatos será realizado sob a responsabilidade da Comissão que será designada através de Portaria exarada pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL.
- 1.2. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.uncisal.edu.br/> item credenciamento de Técnicos Profissionais Especializados para execução para o convênio 756036/2011.
- 1.3. As inscrições previstas neste Edital poderão ser feitas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde - UNCISAL, situada a Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL, observado o prazo limite e o previsto nos itens 4 e 5 deste edital.
- 1.4. O Credenciamento de profissionais pessoas físicas não estabelece obrigação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL em efetuar qualquer solicitação de serviços para além do convênio nº 756036/2011 constituindo-se em banco de registro de profissionais aptos a prestarem serviços mediante demanda.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA HORA/AULA

2.1. Para a formação do valor da hora aula tomou-se como base o Projeto que originou o referido Convênio 756036/2011.

2.2. Tabela:

Função	Carga horária	Valor hora
Assistente Administrativo	96h cada	R\$ 15
Coordenador	192h	R\$ 25

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL, CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL

3.1. Função, quantidade de profissionais, requisitos mínimos e principais atribuições:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Coordenação Geral do Projeto	01	<ul style="list-style-type: none">- Formação em Nível Superior.- Experiência comprovada na coordenação de Projetos ligados à temática de gênero nos últimos cinco anos.	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a equipe do Projeto, com liderança, de forma sistemática, garantindo a sua produtividade;- Garantir o cumprimento dos prazos de acordo com o Cronograma definido no Projeto;- Fazer as articulações entre a UNCISAL, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria especial de Políticas para as Mulheres, com vistas ao planejamento das atividades, elaboração do cronograma e demais ações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;- Elaborar o termo de referência ou equivalente com as especificações dos serviços e materiais a serem adquiridos durante o desenvolvimento do Projeto;- Manter organizada e atualizada a documentação comprobatória da efetivação das atividades realizadas, com vistas à prestação de contas.- Elaborar e gerenciar o cronograma de execução das atividades específicas de ação do Projeto;

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL**

			<ul style="list-style-type: none"> - Prestar contas das ações desenvolvidas no Projeto à Reitoria da UNCISAL e ao Ministério da Saúde. - Dirimir dúvidas junto à COJUR da UNCISAL e à representação do Ministério da Saúde para o desenvolvimento do Projeto obedecendo aos trâmites legais. - Gerenciamento da logística necessária ao desenvolvimento das ações do Projeto;
Assistência Administrativa	02	<ul style="list-style-type: none"> - Formação em Nível Médio. - Experiência comprovada como secretário ou assistente na área de projetos ou educação de, no mínimo, 01 (um) ano. 	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Coordenador Geral nas seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> • Execução das ações desenvolvidas; • Aplicação dos meios de verificação previstos em cada etapa do Projeto; • Organização da estrutura e dos materiais necessários ao desenvolvimento de cada ação; • Arquivamento dos materiais resultantes de cada ação; • Controle de entrega dos materiais didáticos aos participantes das ações; • Prestação de informações ao público interno e externo da UNCISAL sobre o desenvolvimento do Projeto; • Preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Projeto - SICONV.

3.2. Pontuação

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL	Pontuação	
			Por ano	Máxima
Coordenação Geral do Projeto	01	- Curso na área pedagógica	20	20
		- Experiência em coordenação de projetos em serviço público	10	30
		- Experiência comprovada na coordenação de Projetos	10	50

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

		ligados à temática de gênero nos últimos cinco anos.		
Assistente Administrativo	02	- Experiência comprovada como secretário ou assistente de, no mínimo, 01 ano.	10	30
		- Curso de SINCOV	30	30
		- Curso de Excel (nos últimos 3 anos), com carga horária mínima de 30 horas.	20	20
		- Curso de Word (nos últimos 3 anos), com carga horária mínima de 30 horas.	20	20

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1 Coordenação Geral do Projeto

Coordenar o projeto, com experiência; domínio de informática; disponibilidade mínima de 20 horas semanais.

4.1.2 Assistente Administrativo

Apoios aos processos administrativos do projeto: Nível médio; com experiência em atividades burocráticas de apoio à projetos; domínio de informática; disponibilidade mínima de 20 horas semanais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser efetuada pelo interessado, no período de **04 a 08 de novembro de 2013**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00, na Universidade Estadual de Ciências da Saúde Escola, Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL.

5.2 A inscrição será confirmada após o recebimento pela UNCISAL dos seguintes documentos:

5.2.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato (em modelo próprio, fornecido no local da inscrição ou no site <http://www.uncisal.edu.br/>);

5.2.2 Fotocópia e original da carteira de identidade e CPF;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- 5.2.3 Fotocópia e original certificado ou diploma, que comprove a escolaridade exercida na Cláusula 4, deste edital;
- 5.2.4 Fotocópia e original dos certificados e ou diplomas;
- 5.2.5 Fotocópia e original da carteira de trabalho e/ou declaração comprovando a experiência, com firma reconhecida;
- 5.2.6 Currículo profissional simplificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 6.1 As inscrições serão homologadas pela comissão de credenciamento após o candidato ter atendidos aos requisitos constantes nas cláusulas 4 e 5 deste edital.
- 6.2 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta ou que não atendam as exigências constantes deste edital.
- 6.3 A relação dos credenciados em ordem de pontuação será divulgada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia **28 de novembro de 2013**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

- 7.1 Serão aceitos recursos contra o indeferimento dos pedidos de credenciamento, devidamente fundamentados e apresentados por escrito encaminhados à Presidência da Comissão designada para o CREDENCIAMENTO, entregues em até 48 horas durante o horário de 08h às 13h, após a publicação dos nomes dos credenciados através do Diário Oficial do Estado.
- 7.2 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento é um sistema que possibilitará a contratação futura e eventual de todos os credenciados, respeitadas as diretrizes constantes deste edital.
- 8.2 O registro obtido através do credenciamento referente a este edital, irá vigorar enquanto estiver em execução o convênio 756036/2011.

09. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

O credenciamento será extinto nas seguintes condições:

- 9.1 Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado(a);
- 9.2 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado(a);
- 9.3 Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 9.4 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à UNCISAL;
- 9.5 Omissão de informações pelo Credenciado(a);
- 9.6 De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.7 Por determinação judicial;
- 9.8 Outras formas previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS

- 10.1 Os contratos dos credenciados serão efetivados pela **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL**;
- 10.2 Os credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se o planejamento definido no projeto original e respectivo convenio 756036/2011;
- 10.3 Após a lavratura do contrato o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo;
- 10.4 A contratação dar-se-á através de contrato de prestação de serviços em função da demanda relativa a cada turma;
- 10.5 O contratado deverá ter a disponibilidade nos horários estabelecidos Universidade Estadual de Ciências da Saúde - UNCISAL para a execução do Projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições descritas neste edital, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita, no que couber, às sanções previstas no Decreto Estadual 4.054/2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
 - a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA** de:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- 11.3 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 16.1., "b", V deste instrumento.
- 11.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.
- 11.5 Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

- 11.6 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 16.1 deste instrumento contratual.
- 11.7 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado;
- 13.2 O credenciado será convocado e encaminhado para a **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL** para fins de contratação;
- 13.3 Em caso de desistência do credenciado este será substituído pelo candidato seguinte que apresentar as condições necessárias a execução dos serviços;
- 13.4 O credenciado poderá se inscrever em mais de uma opção, desde que atenda os requisitos necessários deste edital;
- 13.5 Os casos omissos serão solucionados pela Presidente da Comissão;
- 13.6 O credenciamento servirá apenas para formação do banco de dados de profissionais especializados para a execução do Convênio 756036/2011, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade posterior de contratação pela **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL**;
- 13.7 O credenciado que for selecionado para compor o banco de profissionais, assinará o contrato de prestação de serviços especificamente para o que consta no edital;
- 13.8 O credenciado se sujeitará a todas as condições deste Edital, sob as penas da Lei;
- 13.9 Os servidores da **Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL** não poderão se inscrever ao credenciamento, visto a impossibilidade de participar de licitações desta instituição, independente da natureza do crédito orçamentário por que se paguem as despesas advindas, conforme disciplina a Lei nº 8666 de 21/11/1993.

Maceió, 18 de outubro de 2013

PROF^ª DR^ª. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Reitora da **UNCISAL**

CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial	18/10/2013
Inscrições	04 a 08/11/2013
Análise dos inscritos	11 a 22/11/2013
Publicação do Resultado Final	28/11/2013